



**PODER  
Executivo**  
\* Legislativo

**imprensaoficial**

# Barra do Piraí

## Boletim Municipal

Travessa Assumpção • 69

Centro

Barra do Piraí

CEP. 27123.080

Tel. (24) 2443.1102

ANO 05 • Nº 315 • Barra do Piraí, 29 de dezembro 2009 • R\$ 0,50

[www.pmbp.rj.gov.br](http://www.pmbp.rj.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GOVERNO

#### DECRETO Nº123/2009

**EMENTA:** Declara de utilidade pública para fins de desapropriação por via amigável ou judicial a área de terras que menciona e da outras providências.

**JOSÉ LUIS ANCHITE**, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** o aspecto de utilidade pública que se reveste o presente ato administrativo;

**CONSIDERANDO** ao que consta no Processo Administrativo nº 10208/2009, provocado pela Secretaria Municipal de Água e Esgoto;

**CONSIDERANDO** que a área de terras teve como basilar de preço o valor venal cadastrado na Secretaria Municipal de Fazenda e a Avaliação realizada pela Secretaria Municipal de Obras, Água e Esgoto;

**CONSIDERANDO** ao que dispõe o art. 68, XII da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** finalmente a discricionariedade legal da medida pelo Chefe do Executivo e ainda os dispositivos do Decreto Lei 3365 de 21 de junho de 1941;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação por via amigável ou judicial as seguintes áreas:

Área A – com 1.466,00 m<sup>2</sup>, medindo 75,16m para a Rua Prefeito Iago Valério, 11,10 à direita com outra área construída de 124,35m<sup>2</sup>, 76,43 nos fundos com a Rua Antonio da Silva Brinco e 22,72 m pela esquerda com a Subestação da Light em área de 1.263,92m<sup>2</sup>

Área B – com 1.138,00 m<sup>2</sup>, medindo 44,78 m de frente para a Rua Prefeito Iago Valério, 27,08 m à direita com a Subestação da Light em área de 1.263,92m<sup>2</sup>, 43,71 m pelos fundos com a Rua Antônio da Silva Brinco e 24,40 m à esquerda com uma vala existente, tudo de conformidade com a planta de situação em escala 1/250, reconhecida pela Secretaria Municipal de Obras do Município.

Art. 2º A descrição das áreas constantes do art. 1º, encontram-se conforme planta elaborada pela Secretaria Municipal de Obras/Água e Esgoto.

Art. 3º A referida planta de Loteamento encontra-se acostada no Processo Administrativo nº 10208, de 10 de julho de 2009.

Art. 4º A referida área encontra-se cadastrada em sua totalidade no Município – Código imóvel 11-797-7 – Localização Física 01.06.060.0373.001, Código Contribuinte 4770 – Código Logradouro 06502 – Rua Prefeito Iago Valério CEP 27110-470 – Código Bairro 0020 – Oficinas

Velhas – Código Distrito 01 – Barra do Piraí - Nome/Razão Social do Proprietário – Light Serviços de Eletricidade S/A, sendo atribuído o valor venal da área em R\$6.222,90 (seis mil duzentos e vinte e dois reais e noventa centavos).

Art. 5º A presente Desapropriação destina-se a aquisição de terreno para construção de uma Escola Municipal e uma área de lazer, bem caracterizado assim sua utilidade pública.

Art. 6º Para aquisição do imóvel pelos fins de Desapropriação, as despesas correrão a conta da dotação 20.02.04.122.0003.1.015-4.4.90.61.00.00.0000, tudo em harmonia com o PPA, LDO e LOA, observado ainda o Art. 16 incisos I e II da Lei 101/00 de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Pela finalidade da Desapropriação, pelo seu grande alcance social fica declarado o caráter de urgência nos termos do Art. 15 do Decreto Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor com a afixação, face a sua urgência, independentemente da publicação tempestiva, revogando-se as disposições em contrário, e, em especial a totalidade do Decreto nº 085, de 11 de setembro de 2009, publicado no Boletim Municipal nº 279, de 15 de setembro de 2009.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2009.

**PODER EXECUTIVO**

**Prefeito**  
JOSÉ LUIZ ANCHITE

**Vice-Prefeito**  
MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA ALMEIDA

**Secretária Municipal de Governo (INTERINO)**  
HEITOR FAVIERI FILHO

**Procurador do Município (INTERINO)**  
HEITOR FAVIERI FILHO

**Secretário Municipal de Administração**  
WELLINGTON MARTINS MARCONDES

**Secretário Municipal de Fazenda**  
FRANCISCO CRUZ DE OLIVEIRA

**Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação**  
PAULO ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Assistência Social**  
THELMA NORA RISKALLA ANCHITE

**Secretário Municipal de Obras, Água e Esgoto**  
ADALBERTO DE OLIVEIRA

**Secretário Municipal de Serviços Públicos**  
ANTONIO DOS SANTOS FILHO

**Secretário Municipal de Saúde**  
JOSÉ ADELIO VIEIRA TEIXEIRA

**Secretária Municipal de Educação e Desporto**  
ANNA MARIA DE AZEVEDO SILVA ROTHE

**Secretário Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico,  
Turismo, Lazer e Cultura**  
ROBERTO MONZO FILHO

**Consultor Jurídico**  
HEITOR FAVIERI FILHO

**Secretária Municipal de Recursos Humanos**  
EDNA TEREZA ANCHITE ROCHA

**Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura**  
MADALENA SÓFIA ÁVILA CARDOSO DE OLIVEIRA

**Diretor do Fundo de Previdência**  
ROBERTO BICHARA DE MELO

**Controlador Geral do Município**  
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MATTOS

**Controlador Geral da Saúde**  
GLAUCIO LOPES DE ARAUJO

**PODER LEGISLATIVO**  
Mesa Executiva

**Luiz Roberto Coutinho - Tostão**  
Presidente

**Espedito Monteiro de Almeida**  
1º Vice Presidente

**Cleber Paiva Guimarães**  
2º Vice Presidente

**Mario Reis Esteves**  
1º Secretário

**Joel de Freitas Tinoco**  
2º Secretário

**Vereadores**  
Cleber Bezerra da Silva (Cleber do Areal)  
Gustavo de Carvalho Horta Jardim  
Paulo Gonçalves da Cruz Coelho  
Pedro Fernando de Souza Alves  
Ronaldo da Silveira Machado  
Vicente Gonçalves do Nascimento

**JOSÉ LUIS ANCHITE**  
**Prefeito Municipal**

*pgm/hff/cms*

**DECRETO Nº 125 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.**

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, da Lei Municipal Nº. 1.518 de 10 de dezembro de 2008.

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na lei de meios em vigor, no

valor de R\$ 95.660,00 (NOVENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E SESENTA REAIS) para atender as despesas na forma do anexo I.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução deste Crédito Adicional Suplementar decorrerão da anulação total ou parcial das dotações consideradas na vigente Lei de Meios na forma do Anexo I.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 18 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**JOSÉ LUIS ANCHITE**  
**Prefeito Municipal**

*SEPLANACL*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

ANEXO I				
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI				
PROGRAMA	DOTAÇÃO	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS
<b>ANULAR</b>				
20.04.04.092.0016.2.047				1.400,00
	3.1.90.04	00		1.400,00
20.02.04.122.0003.2.028				2.400,00
	3.1.90.16	00		2.400,00
20.08.04.128.0008.2.055				6.000,00
	3.1.90.11	00		6.000,00
20.09.04.123.0003.2.036				3.000,00
	3.3.90.39	00		3.000,00
20.11.12.367.0006.2.008				4.500,00
	3.3.90.36	00		1.000,00
	3.3.90.47	00		800,00
	3.3.90.30	15		2.700,00
20.12.15.543.0011.1.005				29.060,00
	4.4.90.39	00		29.060,00
20.12.04.451.0011.2.032				500,00
	3.3.90.35	00		500,00
20.13.04.452.0011.2.033				1.000,00
	4.4.90.52	00		1.000,00
20.19.20.606.0002.2.021				2.400,00

**EXPEDIENTE**

**BOLETIM DA BARRA**

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
**Secretaria Municipal de Governo**  
Assessor de Comunicação Social  
Jornalista Responsável: Ana Cristina Moreira  
Gonçalves de Oliveira - Mat. 19732/95 - MTB  
Impressão: R.G.B. Moura Serv. Gráficos Ltda.

	3.3.90.30	00		1.000,00	472
	3.3.90.39	00		1.400,00	479
20.19.18.541.0020.2.024				5.400,00	
	3.3.50.41	00		1.500,00	423
	3.3.90.36	00		1.400,00	428
	3.3.90.39	00		2.500,00	429
20.13.15.451.0011.1.006				26.000,00	
	4.4.90.51	04		26.000,00	337
20.13.04.452.0011.2.033				14.000,00	
	3.3.90.30	04		14.000,00	349
<b>TOTAL</b>				<b>95.660,00</b>	

<b>SUPLEMENTAR</b>					
20.02.04.122.0003.2.028				5.800,00	
	3.3.90.39	00		5.800,00	26
20.04.04.092.0016.2.047				1.800,00	
	3.1.90.11	00		400,00	55
	3.3.90.91	00		1.400,00	65
20.09.28.846.0000.0.003				19.310,00	
	3.1.90.04	00		3.500,00	144
	3.3.90.93	00		15.810,00	145
20.11.27.812.0019.2.010				3.800,00	
	3.3.90.30	00		3.800,00	257
20.12.15.543.0011.1.005				14.000,00	
	4.4.90.51	04		14.000,00	312
20.13.04.452.0011.2.033				26.000,00	
	3.3.90.30	04		10.000,00	349
	3.3.90.39	04		16.000,00	354
20.11.12.361.0006.2.072				16.800,00	
	3.1.90.11	00		14.100,00	278
	3.3.90.30	15		2.700,00	291
20.17.11.333.0001.2.026				5.900,00	
	3.1.90.11	00		5.900,00	399
20.19.18.541.0020.2.024				2.250,00	
	3.1.90.11	00		2.250,00	420
<b>TOTAL</b>				<b>95.660,00</b>	

**DECRETO Nº. 127 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras correlatas providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, da Lei Municipal Nº. 1.518 de 10 de dezembro de 2008.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 608.000,00 (SEISCENTOS E OITO MIL REAIS) para atender as despesas na forma do detalhamento constante do Anexo I.

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à execução deste Crédito Adicional Suplementar decorrerão do excesso de arrecadação verificado nas receitas pertencentes à Fonte de Recurso 0015 – FUNDEB, na forma do anexo II, no valor total de R\$ 2.782.251,40 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTACENTAVOS).

**Artigo 3º** - O saldo remanescente dos recursos descritos no artigo anterior deverá ser utilizado mediante abertura de outros créditos adicionais, cuja discriminação está descrita no anexo III.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**JOSÉ LUÍS ANCHITE**  
Prefeito Municipal

SEPLAN/ACL

**ANEXO I**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>SUPLEMENTAÇÃO</b>
<b>2011.12.365.0006.2.009</b>	<b>Programa de Gestão da Educação Infantil</b>	
3.1.90.11.02.00.00.00.0015	Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil - 60% F - 240	126.000,00
	<b>SUB TOTAL</b>	<b>126.000,00</b>
<b>2011.12.361.0006.2.072</b>	<b>Prog. Administ. Manutenção do Ensino Fundamental</b>	
3.1.90.11.02.00.00.00.0015	Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil - 60% F - 279	145.000,00
3.1.90.16.02.00.00.00.0015	Outras Despesas Variáveis - P.Civil - 60% - 283	9.000,00
3.3.90.30.01.00.00.00.0015	Material de Consumo - 291	150.000,00
	<b>SUB TOTAL</b>	<b>304.000,00</b>
<b>2011.12.361.0006.1.003</b>	<b>Const., Reforma e Ampl. Rede de Escolas Ens.Fund.</b>	
4.4.90.51.00.00.00.00.0015	Obras e Instalações – 191	178.000,00
	<b>SUB TOTAL</b>	<b>178.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>608.000,00</b>

**ANEXO II**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
**DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**  
**FONTE DE RECURSOS – 0015 – FUNDEB**

<b>Mês</b>	<b>Receita Estimada</b>		<b>Receita Realizada</b>		<b>Diferença</b>	<b>(%)</b>
Jan*	R\$	686.977,07	R\$	1.030.078,30	R\$ 343.101,23	49,94
Fev*	R\$	686.977,07	R\$	1.024.841,39	R\$ 337.864,32	49,18
Mar*	R\$	686.977,07	R\$	972.322,23	R\$ 285.345,16	41,54
Abr*	R\$	686.977,07	R\$	1.082.125,67	R\$ 395.148,60	57,52
Mai*	R\$	686.977,07	R\$	875.576,48	R\$ 188.599,41	27,45
Jun*	R\$	686.977,07	R\$	892.736,71	R\$ 205.759,64	29,95
Jul*	R\$	686.977,07	R\$	825.985,88	R\$ 139.008,81	20,23
Ago*	R\$	686.977,07	R\$	827.373,93	R\$ 140.396,86	20,44
Set*	R\$	686.977,07	R\$	941.331,04	R\$ 254.353,97	37,03
Out*	R\$	686.977,07	R\$	905.746,33	R\$ 218.769,26	31,85
Nov*	R\$	686.977,07	R\$	960.881,21	R\$ 273.904,14	39,87
Dez	R\$	686.977,22	R\$	686.977,22	R\$ -	0,00
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>8.243.724,99</b>	<b>R\$</b>	<b>11.025.976,39</b>	<b>R\$ 2.782.251,40</b>	<b>33,75</b>



<b>Receita Estimada Total</b>	<b>8.243.724,99</b>
<b>Receita Realizada</b>	<b>11.025.976,39</b>
<b>Excesso</b>	<b>2.782.251,40</b>

TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 506, de 19.03.2001.

**DECRETA:**

Artigo 1º - Todos os créditos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados de conformidade com os artigos 92 da Lei Orgânica Municipal e 60, 211 e 212 da Lei Municipal n.º 379 de 28.11.1997.

Artigo 2º - Os tributos, taxas, tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão atualizados no percentual de 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos percentuais), que corresponde ao IPCA-E acumulado do ano de 2009.

Parágrafo Único – Com base no índice acima fixado, fica estabelecido o valor da Unidade Fiscal do Município (UFISBP) para o exercício de 2010 no valor de R\$ 92,77 (noventa e dois reais e setenta e sete centavos).

Artigo 3º - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2010, será corrigida de acordo com o Artigo 2.º deste Decreto e fixada conforme o Anexo I do artigo 13 da Lei Municipal nº. 379 de 28.12.1997, correspondendo ao seguinte:

**ANEXO III**  
**Demonstrativo do Saldo Remanescente de Recursos de Excesso de Arrecadação**  
**Fonte - 0015 – FUNDEB**

<b>Excesso Verificado</b>	<b>2.782.251,40</b>
<b>Créditos Adicional – Decreto 111/2009</b>	<b>620.000,00</b>
<b>Créditos Adicional – Decreto 121/2009</b>	<b>195.000,00</b>
<b>Créditos Adicional – Presente Decreto</b>	<b>608.000,00</b>
<b>Saldo Remanescente</b>	<b>1.359.251,40</b>

**DECRETO Nº 130/2009**

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Altera o artigo 1º do Decreto nº 114/2009, de 1º de dezembro de 2009, que a passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - O expediente no dia 24 de dezembro de 2009, será iniciado às 8 horas e encerrado às 12 horas, não havendo expediente no dia 31 de dezembro de 2009.”

Art. 2º - Permanece inalterado o artigo 2º do Decreto nº 114/2009, referente aos serviços essenciais.

Art. 3º - Este Decreto fica fazendo parte integrante e complementar do Decreto primitivo.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data com a sua afixação, devido à urgência.

Art. 5º - Afixe-se, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO, 23 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**JOSÉ LUÍS ANCHITE**  
**Prefeito Municipal**

GP/smg/ebmp.

**DECRETO Nº 131/2009**

”DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS

**IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**

<b>TERRENOS VAGOS</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
VALOR VENAL ATÉ R\$ 17.467,66	1,20%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 17.467,67 ATÉ R\$ 43.668,69	1,60%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 43.668,70	2,00%
<b>IMÓVEIS EDIFICADOS</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
<b>UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL</b>	
VALOR VENAL A T É R\$ 26.476,56	0,50%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 26.476,57 ATÉ R\$ 44.126,98	0,53%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 44.126,99 ATÉ R\$ 61.778,33	0,55%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 61.778,34 ATÉ R\$ 79.428,75	0,58%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 79.428,76	0,60%
<b>UTILIZAÇÃO NÃO RESIDENCIAL</b>	
<b>SEDE DO MUNICÍPIO</b>	
CENTRO DA CIDADE; BAIRROS: BELVEDERE ( RODOVIA LÚCIO MEIRA BR – 393 ); VILA HELENA E CHÁCARA FARANI ( RUA FRANCISCO DE PAULA MOURA, JOÃO PESSOA e AVENIDA VEREADOR CHEQUE ELIAS); NOSSA SENHORA DE SANTANA ( RUA BARÃO DO RIO BONITO, RUA ANGÉLICA e RUA JOÃO BATISTA); MATADOURO, CHAMINÉ e SANTO ANTÔNIO ( RUA JOSÉ ALVES PIMENTA ); MUQUECA ( RUA PREFEITO ARTHUR COSTA e AVENIDA DR. PAULO FERNANDES ).	0,70%
DEMAIS BAIRROS	0,60%
<b>DISTRITOS</b>	
CALIFÓRNIA DA BARRA	0,60%
DEMAIS	0,50%

**Artigo 4º** - A base de cálculo para a cobrança da Taxa da Coleta de Lixo, para o exercício de 2010, será corrigida de acordo com a tabela de coeficiente, em conformidade com o artigo nº. 68, §§1º e 2º. da Lei Municipal nº. 379 de 28.11.1997, e com o índice previsto no artigo 2.º deste Decreto, correspondendo o seguinte:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO EXERCÍCIO 2010

FATOR DE RATEIO		
Classe	Ano 2010	RATEIO 2010
Classe A Industrial	1,23980	38.857,66
Classe A Pública	0,55288	17.990,18
Classe A Comercial Exceção	1,28433	90.050,34
Classe A Comercial Normal	3,06453	685.996,91
Classe A Residencial	0,96585	1.110.121,53
Classe A Industrial Exceção	0,07044	1.655,61
Classe A Pública Exceção	0,11309	2.257,53
Classe A Residencial Exceção	0,13208	2.753,64
Classe B Industrial	1,62914	22.607,99
Classe B Pública	0,44220	10.082,32
Classe B Comercial Exceção	0,47961	1.624,52
Classe B Comercial Normal	0,88766	46.481,07
Classe B Residencial	0,85122	535.258,52
Classe B Industrial Exceção	0,03019	3.166,56
Classe B Residencial Exceção	0,14117	1.081,45
Classe C Pública	0,11105	117,17
Classe C Comercial Exceção	0,29917	935,83
Classe C Comercial Normal	0,56500	192,90
Classe C Residencial	0,63154	3.910,61
Classe C Industrial	0,26487	85,99
Classe C Residencial Exceção	0,02113	171,78
Classe D Industrial	0,23083	80,69
Classe D Pública	0,17283	800,95
Classe D Comercial	0,23146	14.216,34
Classe D Residencial	0,40383	10.933,94
Classe D Industrial Exceção	0,00895	154,89
Classe D Residencial Exceção	0,01599	143,64
	<b>14,84084</b>	<b>2.601.730,56</b>

CUSTO MÉDIO = 1,05670

**Artigo 5º** - A base de cálculo do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) para o exercício de 2010, previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 40 da Lei Municipal nº 379 de 28-11-1997, será corrigida nos termos do artigo 2.º deste Decreto, correspondendo aos seguintes valores:

ISSQN (Artigo 40)	R\$
Art. 40 § 1º	R\$ 87,20 por trimestre ou fração.
Art. 40 § 2º, a	R\$ 87,20 por trimestre
Art. 40 § 2º, b	R\$ 43,60 por trimestre
Art. 40 § 2º, c	R\$ 87,20 por apresentação, espetáculo ou jogo
Art. 40 § 2º, d	R\$ 17,64 por trimestre

**Artigo 6º** Tabela I e II de conformidade com o parágrafo único do artigo 90-H da Lei Municipal nº 379 de 28-11-1997.

TABELA I

ITEM	FAIXAS DE CONSUMO (EM KWH)	COSIP R\$
I	<i>Residencial</i>	
	A) De zero a oitenta Kwh	2,95
	B) De oitenta e um a cento e quarenta Kwh	4,74
	C) De cento e quarenta e um a duzentos e vinte Kwh	5,94
	D) De duzentos e vinte e um a quatrocentos Kwh	7,11
	E) De quatrocentos e um a seiscentos Kwh	8,30
F) Acima de seiscentos Kwh	9,49	
II	<i>Comercial</i>	

A) De zero a duzentos Kwh	5,94	
B) De duzentos e um a quatrocentos Kwh	8,30	
C) De quatrocentos e um a seiscentos Kwh	10,66	
D) De seiscentos e um a mil Kwh	14,23	
E) Acima de um mil Kwh	29,67	
III	<i>Industriais</i>	
A) De zero a trezentos Kwh	8,30	
B) De trezentos e um a seiscentos Kwh	10,66	
C) De seiscentos e um a um mil Kwh	14,23	
D) De mil e um a cinco mil Kwh	29,67	
E) Acima de cinco mil Kwh	47,46	

TABELA II

Faixas de Testada (metro linear)	COSIP Máxima
Até 12	R\$ 3,56
De 12,1 a 30	R\$ 4,74
Acima de 30	R\$ 5,94

**Artigo 7º** Os valores atribuídos para a cobrança da Tarifa de Água e Esgoto, estacionamento, publicidade, bolsão de automóveis e outras receitas administradas pelo Município, serão corrigidos de conformidade com o artigo 2.º deste Decreto.

**Artigo 8º** Os vencimentos para a cobrança dos diversos tributos, Taxas, Tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão estabelecidos conforme os seguintes calendários:

§ 1º - Com relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2010:

PARCELAS	VENCIMENTO
cota única ou 1ª Parcela.	19/03/2010
2ª parcela	20/04/2010
3ª parcela	20/05/2010
4ª parcela	18/06/2010
5ª parcela	20/07/2010
6ª parcela	20/08/2010
7ª parcela	20/09/2010
8ª parcela	20/10/2010
9ª parcela	19/11/2010
10ª parcela	21/12/2010

§ 2º - Com relação ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN de profissionais autônomos, Taxas de Estacionamento, Publicidade e Bolsão de Automóveis ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2010:

PARCELAS	VENCIMENTO
1º Trimestre/2010	18/03/2010
2º Trimestre/2010	21/06/2010
3º Trimestre/2010	21/09/2010
4º Trimestre/2010	20/12/2010

§ 3º - Com relação à Taxa Anual de Ambulantes o vencimento será o seguinte:

PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única	17/05/2010

4º - Com relação às Taxa de Inspeção Sanitária, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2010:

PARCELAS	VENCIMENTO
cota única ou 1ª Parcela.	27/08/2010
2ª parcela	28/09/2010
3ª parcela	27/10/2010
4ª parcela	29/11/2010
5ª parcela	22/12/2010

§ 5º - Com relação às Taxas Diversas cobradas pela ocupação de solo "camelô", Box Municipal, Trailer, etc, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2010:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	18/02/2010
Fevereiro	15/03/2010
Março	14/04/2010
Abril	14/05/2010
Maio	16/06/2010
Junho	16/07/2010
Julho	16/08/2010
Agosto	16/09/2010
Setembro	18/10/2010
Outubro	17/11/2010
Novembro	16/12/2010
Dezembro	17/01/2011

§ 6º- Com relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS de Pessoas Jurídicas, e em conformidade com o que estipula o art. 49, III e V da Lei Municipal nº. 379 de 28.11.1997, que estabelece o 5º. dia útil para o recolhimento do imposto pelo sujeito passivo de fato e de direito, e o dia 10 para o recolhimento do imposto no caso do responsável ou substituto tributário (retenção), ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o ano de 2010.

COMPETÊNCIA	5º DIA ÚTIL VENCIMENTO	DIA 10 VENCIMENTO
Janeiro	05/02/2010	10/02/2010
Fevereiro	05/03/2010	11/03/2010
Março	07/04/2010	12/04/2010
Abril	07/05/2010	10/05/2010
Maio	07/06/2010	10/06/2010
Junho	07/07/2010	12/07/2010
Julho	06/08/2010	10/08/2010
Agosto	08/09/2010	10/09/2010
Setembro	07/10/2010	11/10/2010
Outubro	05/11/2010	10/11/2010
Novembro	07/12/2010	10/12/2010
Dezembro	10/01/2011	10/01/2011

§ 7º\_ Com relação à Tarifa de Água e Esgoto, fica estabelecido o calendário para o exercício de 2010:

PENNA D'ÁGUA		HIDRÔMETRO	
COMPETÊNCIA	VENCIMENTO	COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	26/02/2010	Janeiro	26/02/2010
Fevereiro	26/03/2010	Fevereiro	26/03/2010
Março	28/04/2010	Março	28/04/2010
Abril	28/05/2010	Abril	28/05/2010
Maio	28/06/2010	Maio	28/06/2010
Junho	28/07/2010	Junho	28/07/2010
Julho	27/08/2010	Julho	27/08/2010
Agosto	28/09/2010	Agosto	28/09/2010
Setembro	28/10/2010	Setembro	28/10/2010
Outubro	29/11/2010	Outubro	29/11/2010
Novembro	28/12/2010	Novembro	28/12/2010
Dezembro	28/01/2011	Dezembro	28/01/2011

Artigo 9º. - O contribuinte do IPTU/Taxa de Coleta de Lixo que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento, gozará de 10% (dez por cento) de desconto, nos termos do artigo 17, § 1º da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997.

### TABELA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Artigo 10º. – Tabela 1 de conformidade com o § 1º, art. 80-A da LM nº 379 de 28/11/1997.

Item	Classes	2010
<b>A</b>	a) = 0,91 UFISB	R\$ 84,42
	b) = 1,52 UFISB	R\$ 141,01
	c) = 2,44 UFISB	R\$ 226,36
<b>B</b>	a) = 1,22 UFISB	R\$ 113,18
	b) = 2,44 UFISB	R\$ 226,36
<b>C</b>	a) = 0,61 UFISB	R\$ 56,59
	b) = 2,44 UFISB	R\$ 226,36
<b>D</b>	a) = 1,22 UFISB	R\$ 113,18
<b>E</b>	a) = 0,30 UFISB	R\$ 27,83
<b>F</b>	a) = 0,24 UFISB	R\$ 22,26

Artigo 11º. - O contribuinte da Taxa de Inspeção Sanitária que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento, gozará de 10% (dez por cento) de desconto, nos termos do artigo 80-C da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997.

Artigo 12º - Calendário para a cobrança da TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS, conforme artigo 80-G da Lei 379/97.

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1º parcela	17/06/2010
2º parcela	19/07/2010
3º parcela	17/08/2010
4º parcela	17/09/2010
5º parcela	18/10/2010
6º parcela	17/11/2010

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.”**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Público do Município de Barra do Piraí para o exercício financeiro de 2010, incluindo os Fundos Municipais, estima a receita e fixa a despesa, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 102.603.658,74 (cento e dois milhões e seiscentos e três mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único: A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patronais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificações no Resumo Geral da Receita - anexos 2 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

Administração Direta  
 RECEITAS R\$ 105.211.435,67  
 RECEITAS CORRENTES  
 R\$ 105.210.735,67  
 RECEITAS DE CAPITAL  
 R\$ 700,00  
 DEDUÇÕES DA RECEITA  
 R\$ 8.281.776,93  
 DEDUÇÕES DA RECEITA  
 R\$ 8.281.776,93  
 Total da Administração Direta  
 R\$ 96.929.658,74

Administração Indireta  
 RECEITAS  
 R\$ 5.674.000,00  
 RECEITAS CORRENTES  
 R\$ 5.674.000,00  
 Total da Administração Indireta  
 R\$ 5.674.000,00

TOTAL GERAL:  
 R\$ 102.603.658,74

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de-monstrativos de

Artigo 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1.º de Janeiro de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Afixe-se, Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO, 23 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**JOSÉ LUÍS ANCHITE**  
 Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 1599 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.**

EMENTA: AUTORIZA A CONCESSÃO PROVISÓRIA DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS, SOB CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe Poder Executivo do Município à concessão provisória de bens públicos, na forma desta lei.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, entende-se:

- a) concessão provisória: aquela limitada a 48h (quarenta e oito horas),
- b) bens públicos: escolas e quadras poliesportivas.

Art. 2º - A concessão constante do art. 1º somente poderá beneficiar a associação de moradores mais próxima do bem público solicitado.

Art. 3ª - Obrigatoriamente a concessão deverá ser precedida de termo próprio, com inventário dos bens móveis que guarnecem o imóvel pretendido e assunção pela associação de moradores de todas as responsabilidades oriundas, incluindo:

- I - guarda dos bens móveis e imóveis;
- II - segurança daqueles que freqüentarem o imóvel durante o período da cessão;
- III - responsabilização, imediata, por perdas e danos de quaisquer bens públicos do local cedido.

§ 1º - A entidade beneficiada com a cessão que deixar de cumprir fielmente os ditames constantes dos incisos deste artigo, além de serem inscritas na dívida ativa da municipalidade, ficarão impossibilitadas de quaisquer incentivos e benefícios do Poder Público.

§ 2º - A concessão sempre estará subordinada ao calendário de atividades oficiais da escola e observará a ordem cronológica de pedidos.

Art. 4º - Esta lei poderá ser regulamentada por específico decreto do Poder Executivo, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 2009.**  
**JOSÉ LUÍS ANCHITE**  
 Prefeito Municipal

*Projeto de lei nº 110/2009*  
*Autor: Ronaldo da Silveira Machado*

**LEI MUNICIPAL Nº 1600 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

#### POR FUNÇÕES DE GOVERNO

##### Administração Direta

01 - Legislativa  
R\$ 4.218.220,00  
04 - Administração  
R\$ 22.251.829,10  
06 - Segurança Pública  
R\$ 73.000,00  
08 - Assistência Social  
R\$ 2.159.726,64  
09 - Previdência Social  
R\$ 3.031.951,48  
10 - Saúde  
R\$ 29.330.538,88  
11 - Trabalho  
R\$ 1.112.650,00  
12 - Educação  
R\$ 18.621.060,64  
13 - Cultura  
R\$ 140.000,00  
14 - Direitos da Cidadania  
R\$ 107.200,00  
15 - Urbanismo  
R\$ 5.948.623,91  
16 - Habitação  
R\$ 50.600,00  
17 - Saneamento  
R\$ 1.548.370,13  
18 - Gestão Ambiental  
R\$ 1.435.350,00  
19 - Ciência e Tecnologia  
R\$ 132.000,00  
20 - Agricultura  
R\$ 90.003,01  
23 - Comércio e Serviços  
R\$ 236.537,00  
26 - Transporte  
R\$ 427.947,95  
27 - Desporto e Lazer  
R\$ 1.009.800,00  
28 - Encargos Especiais  
R\$ 1.568.482,20  
Total da Administração Direta  
R\$ 93.493.890,94

##### Administração Indireta

04 - Administração  
R\$ 615.000,00  
09 - Previdência Social  
R\$ 8.494.767,80  
Total da Administração Indireta  
R\$ 9.109.767,80

#### TOTAL GERAL:

R\$ 102.603.658,74

#### POR SUBFUNÇÕES

##### Administração Direta

031 - Ação Legislativa  
R\$ 1.015.000,00  
092 - Representação Judicial e Extrajudicial  
R\$ 566.100,00  
121 - Planejamento e Orçamento  
R\$ 375.000,00  
122 - Administração Geral  
R\$ 8.436.775,80  
123 - Administração Financeira  
R\$ 2.093.698,88  
124 - Controle Externo  
R\$ 176.800,00  
125 - Normatização e Fiscalização R \$  
28.000,00  
128 - Formação de Recursos Humanos  
R\$ 1.012.100,00  
181 - Policiamento  
R\$ 73.000,00  
241 - Assistência ao Idoso  
R\$ 23.454,00  
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente R\$ 744.768,60  
244 - Assistência Comunitária  
R\$ 1.402.903,04  
271 - Previdência Básica  
R\$ 750.000,00  
272 - Previdência do Regime Estatutário  
R\$ 2.143.150,00  
273 - Previdência Complementar  
R\$ 23.500,00  
301 - Atenção Básica  
R\$ 14.315.438,88  
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
R\$ 13.001.000,00  
303 - Suporte Profilático e Terapêutico  
R\$ 1.076.000,00  
304 - Vigilância Sanitária  
R\$ 351.650,00  
305 - Vigilância Epidemiológica  
R\$ 558.450,00  
331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador  
R\$ 600.100,00  
333 - Empregabilidade  
R\$ 512.550,00  
361 - Ensino Fundamental  
R\$ 12.696.252,03  
362 - Ensino Médio  
R\$ 10.600,00  
364 - Ensino Superior  
R\$ 55.600,00  
365 - Educação Infantil  
R\$ 4.927.908,61  
367 - Educação Especial  
R\$ 856.100,00  
392 - Difusão Cultural  
R\$ 140.000,00  
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos  
R\$ 13.700,00  
451 - Infra-Estrutura Urbana  
R\$ 8.557.123,31  
452 - Serviços Urbanos  
R\$ 9.832.575,42  
482 - Habitação Urbana

R\$ 50.600,00  
512 - Saneamento Básico Urbano R \$  
1.548.370,13  
541 - Preservação e Conservação Ambiental  
R\$ 1.435.350,00  
543 - Recuperação de Áreas Degradadas  
R\$ 510.200,60  
573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecno-lógico  
R\$ 132.000,00  
606 - Extensão Rural  
R\$ 90.003,01  
695 - Turismo  
R\$ 236.537,00  
782 - Transporte Rodoviário  
R\$ 427.947,95  
812 - Desporto Comunitário  
R\$ 1.009.800,00  
841 - Refinanciamento da Dívida Interna  
R\$ 1.548.282,20  
846 - Outros Encargos Especiais  
R\$ 20.200,00  
999 - Reserva de Contingência  
R\$ 115.301,48  
Total da Administração Direta  
R\$ 93.493.890,94

##### Administração Indireta

122 - Administração Geral  
R\$ 615.000,00  
272 - Previdência do Regime Estatutário  
R\$ 4.568.000,00  
999 - Reserva de Contingência  
R\$ 3.926.767,80  
Total da Administração Indireta  
R\$ 9.109.767,80

#### TOTAL GERAL:

R\$ 102.603.658,74

#### POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta  
DESPESAS CORRENTES  
R\$ 80.563.367,29  
DESPESAS DE CAPITAL  
R\$ 12.815.222,17  
RESERVA DE CONTINGENCIA  
R\$ 115.301,48  
Total da Administração Direta  
R\$ 93.493.890,94  
  
Administração Indireta  
DESPESAS CORRENTES  
R\$ 5.159.000,00  
DESPESAS DE CAPITAL  
R\$ 24.000,00  
RESERVADO RPPS  
R\$ 3.926.767,80  
Total da Administração Indireta  
R\$ 9.109.767,80

#### TOTAL GERAL:



R\$ 102.603.658,74

**POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

Administração Direta

10 - CAMARA MUNICIPAL

R\$ 5.101.370,00

20 - Executivo

R\$ 57.457.055,42

30 - Fundos Municipais

R\$ 30.935.465,52

Total da Administração Direta

R\$ 93.493.890,94

Administração Indireta

30 - Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí

R\$ 9.109.767,80

Total da Administração Indireta

R\$ 9.109.767,80

TOTAL GERAL: R\$ 102.603.658,74

Artigo 4º - Fica o poder autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2010, créditos adicionais até o limite de 2% (dois por cento) da despesa total fixada por esta lei, incluído neste limite o disposto nos incisos II a VI deste artigo;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2010, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

VII – Promover a contratação de operações de Crédito na forma e definições da Legislação vigente.

§1º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da

mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**JOSÉ LUÍS ANCHITE**  
Prefeito Municipal

*Mensagem nº 043/2009*

*Projeto de Lei nº 094/2009*

*Autor: Executivo Municipal*

**LEI MUNICIPAL Nº 1601 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

EMENTA: Dispõe sobre a contribuição previdenciária dos servidores inativos e pensionistas do Município de Barra do Piraí cujo benefício tenha sido concedido nos termos da Lei Municipal nº 44/1984, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Incidirá contribuição previdenciária sobre os benefícios de aposentadoria e pensões concedidos nos termos da Lei Municipal nº 44/84, no que concerne as disposições contidas no artigo 4º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

**Parágrafo primeiro:** A atual alíquota de contribuição estabelecida para os servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos, importa em 11% (onze pontos percentuais).

**Parágrafo segundo:** - O produto das contribuições previsto no caput somente poderá ser destinado ao pagamento de benefícios previdenciários a cargo do ente mantenedor.

**Artigo 2º** - Aos benefícios de aposentadorias e pensões concedidos nos termos da Lei Municipal nº 44/84, observar-se-á por ocasião

de suas concessões o disposto nas Emendas Constitucionais nºs 41/2003 e 47/2005, bem como as determinações contidas na Lei Federal nº 10.887/2004 e legislação superveniente emanadas do Ministério da Previdência e Assistência Social.

**Parágrafo único:** O pagamento dos benefícios previstos no caput, manter-se-á sob responsabilidade do Tesouro Municipal.

**Artigo 3º** - Para aplicação do disposto nesta lei, observar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data da sua publicação.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, 22 DE NOVEMBRO DE 2009.**

*JOSÉ LUIS ANCHITE*

*Prefeito Municipal*

*Mensagem nº 045/GP/2009*

*Projeto de Lei nº 106/2009*

*Autor: Executivo Municipal*

**PORTARIA Nº 614/2009**

**JOSÉ LUÍS ANCHITE**, Prefeito Municipal Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Memorando nº 182/09, de 16/12/2009 da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

Considerando o falecimento da servidora Rosangela de Oliveira Carneiro, ocorrido em 08/12/2009;

Considerando a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

**RESOLVE:**

Declarar vago, de acordo com o artigo 63 inciso VII c/c art. 66 inciso I, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, o cargo de Merendeira do Quadro Permanente, em face ao fim do vínculo que a servidora Rosangela de Oliveira Carneiro mantinha com a administração, uma vez que a mesma faleceu em 08/12/2009.

**GABINETE DO PREFEITO, 18 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**JOSÉ LUÍS ANCHITE**  
Prefeito Municipal

smg/ebmp.

**PORTARIA Nº 615/2009**

**JOSÉ LUÍS ANCHITE**, Prefeito Municipal de



Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

**RESOLVE:**

EXONERAR, a partir de 15/12/2009, RODRIGO OTÁVIO COUTO DA PAIXÃO, do cargo em comissão de Coordenador Plantonista Socorrista da Secretaria Municipal de Saúde – Pólo de Emergência, para a qual foi nomeado através da Portaria nº 268/2009, de 14/05/2009.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO, 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**JOSÉ LUÍS ANCHITE**  
Prefeito Municipal

Memo. nº 655/2009/SMS  
Smg/ebmp.

**PORTARIA Nº 616/2009**

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

**RESOLVE:**

EXONERAR, a partir de 18/12/2009, ROLFER SEABRA DE BARROS, do cargo em comissão de Coordenador Plantonista Socorrista da Secretaria Municipal de Saúde – Pólo de Emergência, para a qual foi nomeado através da Portaria nº 358/2009, de 07/08/2009.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO, 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**JOSÉ LUÍS ANCHITE**  
Prefeito Municipal

Memo. nº 656/2009/SMS  
Smg/ebmp.

**PORTARIA Nº 617 /2009**

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

**RESOLVE:**

NOMEAR, a partir de 18/12/2009, de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326

de 28/04/97 c/c o § 1º do artigo 2º e artigo 3º da Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009, ROBERTO PEREIRA CALIL, para o Cargo em Comissão de Coordenador Plantonista Socorrista, Grupo I, Direção e Assessoramento Superior DAS-100, Código DAS-101, Nível DAS-5, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Saúde – Pólo de Emergência.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO, 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**JOSÉ LUÍS ANCHITE**  
Prefeito Municipal

Memo. nº 657/2009/sms  
Smg/ebmp

**PORTARIA Nº 618 /2009**

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

**RESOLVE:**

NOMEAR, a partir de 18/12/2009, de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c o § 1º do artigo 2º e artigo 3º da Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009, JOSÉ HENRIQUE DALLACQUA SANTIAGO, para o Cargo em Comissão de Coordenador Plantonista Socorrista, Grupo I, Direção e Assessoramento Superior DAS-100, Código DAS-101, Nível DAS-5, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Saúde – Pólo de Emergência.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO, 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**JOSÉ LUÍS ANCHITE**  
Prefeito Municipal

Memo. nº 658/2009/sms  
Smg/ebmp

**PORTARIA Nº 619/2009**

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando os termos da Portaria nº 450/2008 de 29 de dezembro de 2008, do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Considerando o Ofício nº 110/CMDCA/2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Re-ratificar os termos da Portaria nº 450/2008, de 29 de dezembro de 2008, excluindo-se o suplente – João Paulo Pereira da Silva, Representante da Sociedade Civil Organizada – Clube de Serviços – Rotary Club e ACAC, que será substituído pelo Sr. Laerte Félix de Lima, ratificando-se os demais termos da Portaria primitiva.

Art. 2º - A presente portaria passa a fazer parte integrante e complementar da Portaria nº 450/2008.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 23 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**JOSÉ LUÍS ANCHITE**  
Prefeito Municipal

smg/ebmp

**DECRETO Nº123/2009**

EMENTA: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação por via amigável ou judicial a área de terras que menciona e da outras providências.

JOSÉ LUIS ANCHITE, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o aspecto de utilidade pública que se reveste o presente ato administrativo;

CONSIDERANDO ao que consta no Processo Administrativo nº 10208/2009, provocado pela Secretaria Municipal de Água e Esgoto;

CONSIDERANDO que a área de terras teve como basilar de preço o valor venal cadastrado na Secretaria Municipal de Fazenda e a Avaliação realizada pela Secretaria Municipal de Obras, Água e Esgoto;

CONSIDERANDO ao que dispõe o art. 68, XII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO finalmente a discricionariedade legal da medida pelo Chefe do Executivo e ainda os dispositivos do Decreto Lei 3365 de 21 de junho de 1941;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins

de desapropriação por via amigável ou judicial as seguintes áreas:

Área A – com 1.466,00 m<sup>2</sup>, medindo 75,16m para a Rua Prefeito Iago Valério, 11,10 à direita com outra área construída de 124,35m<sup>2</sup>, 76,43 nos fundos com a Rua Antonio da Silva Brinco e 22,72 m pela esquerda com a Subestação da Light em área de 1.263,92m<sup>2</sup>

Área B – com 1.138,00 m<sup>2</sup>, medindo 44,78 m de frente para a Rua Prefeito Iago Valério, 27,08 m à direita com a Subestação da Light em área de 1.263,92m<sup>2</sup>, 43,71 m pelos fundos com a Rua Antônio da Silva Brinco e 24,40 m à esquerda com uma vala existente, tudo de conformidade com a planta de situação em escala 1/250, reconhecida pela Secretaria Municipal de Obras do Município.

Art. 2º A descrição das áreas constantes do art. 1º, encontram-se conforme planta elaborada pela Secretaria Municipal de Obras/Água e Esgoto.

Art. 3º A referida planta de Loteamento encontra-se acostada no Processo Administrativo nº 10208, de 10 de julho de 2009.

Art. 4º A referida área encontra-se cadastrada em sua totalidade no Município – Código imóvel 11-797-7 – Localização Física 01.06.060.0373.001, Código Contribuinte 4770 – Código Logradouro 06502 – Rua Prefeito Iago Valério CEP 27110-470 – Código Bairro 0020 – Oficinas Velhas – Código Distrito 01 – Barra do Piraí - Nome/Razão Social do Proprietário – Light Serviços de Eletricidade S/A, sendo atribuído o valor venal da área em R\$6.222,90 (seis mil duzentos e vinte e dois reais e noventa centavos).

Art. 5º A presente Desapropriação destina-se a aquisição de terreno para construção de uma Escola Municipal e uma área de lazer, bem caracterizado assim sua utilidade pública.

Art. 6º Para aquisição do imóvel pelos fins de Desapropriação, as despesas correrão a conta da dotação 20.02.04.122.0003.1.015-4.4.90.61.00.00.0000, tudo em harmonia com o PPA, LDO e LOA, observado ainda o Art. 16 incisos I e II da Lei 101/00 de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Pela finalidade da Desapropriação, pelo seu grande alcance social fica declarado o caráter de urgência nos termos do Art. 15 do Decreto Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor com a afixação, face a sua urgência, independentemente da publicação tempestiva, revogando-se as disposições em contrário, e, em especial a totalidade do Decreto nº 085, de 11 de setembro de 2009, publicado no Boletim Municipal nº 279, de 15 de setembro de 2009.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2009.

**JOSÉ LUIS ANCHITE**  
Prefeito Municipal

pgm/hff/cms

#### ADMINISTRAÇÃO

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
13934/2009  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.  
001/2009  
OBJETO: REVITALIZAÇÃO DO  
MERCADO MUNICIPAL NA RUA  
CORONEL CARLOS GOMES ARAUJO –  
CENTRO – BARRA DO PIRAÍ - RJ  
CONTRATO DE REPASSE Nº  
010/2009/PADEM**

Homologo e Adjudico o resultado classificatório da presente licitação, objeto da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2009 à(s) Empresa(s) C. A. MIRANDA MARQUES - ME. Barra do Piraí, 28 de dezembro de 2009.. José Luiz Anchite. Prefeito Municipal

#### FAZENDA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 025/2009 COM  
PRAZO DE 05 DIAS, NA FORMA ABAIXO:**

**MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ,  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO,  
REPRESENTADO NESTE ATO PELO  
SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
FAZENDA,**

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através desta notificação, os contribuintes abaixo mencionados, que ficam

notificados, pois encontram-se em local incerto e não sabido, dentro do prazo assinalado de 05(cinco) dias, a contar da publicação desta, deverão comparecer ao Setor Fazendário do Município, para pagarem os seus débitos, ou sendo o caso, apresentarem eventuais impugnações relativas aos lançamentos dos débitos apurados nos respectivos processos administrativos.

O descumprimento e/ou o não atendimento a esta notificação implicará na inscrição em dívida ativa e tornará o Município apto, a contar da data da inscrição, a executar judicialmente nos termos do Código Tributário Municipal e a teor da Lei Federal 6.830, de 22 de setembro de 1980, e neste caso, obter a constrição de bens necessários a garantia do crédito do Município e demais encargos.

O presente Edital tem também o condão, de mais uma vez, oportunizar os contribuintes para regularização de seus débitos junto ao Poder Público Municipal.

E para que chegue ao conhecimento dos contribuintes em débitos, expede-se o presente para que surta os devidos e legais efeitos e será publicado e afixado na forma da lei.

Barra do Piraí, 18 de dezembro de 2009.

**PETER P. C.HOLZWARH**  
Diretor do Depto Mobiliario

**FRANCISCO CRUZ DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO	CÓDIGO OU REFERÊNCIA	CONTRIBUINTE
00180/99	Código 007	RAG COMERCIO, SERV. E REPRES.INFORMÁTICA LTDA
02561/01	AI 2182	AMAURI DE MORAES TAVEIRA
12264/01	Código 007	M.L.R. SOARES BAR ME
04597/02	AI 004/02	CONSTRUTORA ELLER LTDA
06218/02	Código007	SILVA NASCIMENTO COMERCIO DE PEÇAS LTDA
06535/02	AI 017/02	NUCLEO DE CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA
10000/02	Código 007	RILIMA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
10655/02	AI 10/02	ANTONIO LUIS PEREIRA AN DRADE
12482/02	Código 004	ANTONIO LUCIANO PINTO DE ABREU
12841/02	Código 012	MARIA HELENA
00194/03	Código 003	VICENTINA SILVA FERNANDES
03591/03	Código 007	WESLEY DA SILVA CORREA
04376/03	Código 012	MARIA CRISTINA P. DOS SANTOS
05888/03	Código004	MARIA LUCIA DE JESUS
05901/03	AI 011/03	R;R;TURISMO ME
15704/03	Código 012	ARU ALTON TEIXERIA
14854/04	Código 004	MARCELO MARTINS RAMOS

**EDITAL Nº. 026/2009**

O Secretário Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, Sr. Francisco Cruz de Oliveira, juntamente com o Diretor de Receita Mobiliária e Recuperação, Sr. Peter

Paulo Castro. Holzwarth, no uso de suas atribuições legais, fazem saber a todos que tiverem conhecimento deste edital que de acordo com as normas contidas no regulamento do processo administrativo fiscal – artigo 11 do Decreto nº. 1.480/2003,

e de conformidade com o Artigo nº. 187, inciso III da LM 379/97 de 28/11/1997, foi lavrado o seguinte ato:

<b>DAM</b>	<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>CÓDIGO DE REFERÊNCIA</b>
2003/010372	UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A	A.I. Nº 10
2003/010373	BANCO ITAÚ S/A	A.I. Nº 12
2003/010376	BANCO BRADESCO S/A.	A.I. Nº 13
2003/010374	BANCO BANERJ S/A	A.I. Nº 15
2003/010385	BANCO BANERJ S/A	A.I. Nº 20
2003/010386	BANCO BRADESCO S/A.	A.I. Nº 21
2003/010388	ABN AMRO REAL S/A.	A.I. Nº 23

Ficam, portanto, os contribuintes acima identificados, por meio de seus representantes legais, advertidos de que o não pagamento dos débitos indicados nos DAM's até o dia 30/12/2009 ou a falta de pedido de parcelamento até a referida data implicará na

imediata inscrição em Dívida Ativa do Município, conforme artigos 160 a 168 da Lei Municipal nº. 379, de 28/11/1997 c/c a Lei Federal nº. 6.830, de 22/09/1980.

Barra do Piraí, 22 de Dezembro de 2009.

**Francisco Cruz de Oliveira**  
Secretário Municipal de  
Fazenda

**Peter Paulo C. Holzwarth**  
Departamento de Receita  
Mobiliária e Recuperação

**PORTARIA SMF Nº 04 de 23 de dezembro de 2009**

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições e, nos termos do artigo 90. da Lei Orgânica Municipal e do Artigo 146 do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 379, de 28/11/1997, e em atendimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 797, de 30/12/2003.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promover à administração tributária e demais órgãos públicos municipais, os

valores expressos nas leis municipais em vigor com atualização de 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos percentuais) com base no IPCA-E acumulado no exercício de 2009, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em conformidade com nova redação dada pela Lei Municipal nº 797 de 30/12/2003.

**RESOLVE:**

1. Divulgar, através desta Portaria, os valores atualizados pelo Decreto nº 131 de

23 de dezembro de 2009, relativos aos itens das tabelas anexas em 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos percentuais).

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 23 de dezembro de 2009.

**FRANCISCO CRUZ DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Fazenda







De 36 a 50 m³ - por m³ / mês	0,0331	3,07
De 51 a 70 m³ - por m³ / mês	0,0387	3,59
Acima de 70 m³ - por m³	0,0455	4,22
<b>TARIFA RESIDENCIAL POPULAR (TRP)</b>		
Até 10 m³	0,0049	0,45
De 11 a 20 m³ - por m³ / mês	0,0099	0,63
De 21 a 30 m³ - por m³ / mês	0,0099	0,63
Acima de 30 m³ - por m³ / mês	0,0119	1,11
<b>RESIDENCIAL E PÚBLICA SEM HODRÔMETRO</b>		
Até 70 m² - por mês	0,0839	7,78
De 71 a 100 m² - por mês	0,1680	15,35
De 101 a 125 m² - por mês	0,4197	36,34
De 126 a 150 m² - por mês	0,6702	62,37
De 151 a 175 m² - por mês	0,7556	70,35
Acima de 175 m² - por mês	0,8388	77,91
<b>COMERCIAL E INDUSTRIAL SEM HODRÔMETRO</b>		
Até 30 m² - por mês	0,1647	15,28
De 31 a 50 m² - por mês	0,2454	22,77
De 51 a 100 m² - por mês	0,5039	46,75
De 101 a 150 m² - por mês	1,0204	94,67
De 151 a 250 m² - por mês	1,7116	158,79
PROVISÓRIA - por mês	1,7116	158,79
Acima de 250 m² - por mês	4,2794	397,00
<b>SERVIÇOS DE:</b>		
01- Ligação de água	0,1999	18,55
02- Ligação de esgoto	0,1999	18,55
03- Re ligação de água	0,1999	18,55
04- Instalação de hidrômetro	0,2999	27,82
05- Mudança de local, pena/hidrômetro	0,3900	32,47
06- Troca de ramal domiciliar	0,2499	23,15
07- Troca de pena ou hidrômetro	0,2999	27,82
08- Consentido ou alteração de hidrômetro	0,1999	18,55
09- Exame bacteriológico	0,1500	13,92
10- Outros serviços não especificados	0,4997	46,36
<b>MULTAS:</b>		
1- Violar as regras e não se ater ao racionamento, deixar de cumprir determinações regulamentares, por escrito, no prazo fixado, impedir ou recusar autorização de inspeção nas instalações internas, por parte da Prefeitura e utilizar ponto de água de praças ou esgotos públicos para uso próprio sem autorização da Prefeitura	1,0000	92,77
2- Impedir o correto funcionamento de água determinado pela Prefeitura, manobrar o registro externo sem autorização, interferir ou permitir que se intervinha indevidamente no ramal de derivação ou ramal coletor e cortar água a usuários com fornecimento de água controlada pela Prefeitura	1,4997	139,13
3- Interferir sob qualquer forma na rede de água e esgoto, sem a necessária autorização da Prefeitura, estabelecer irregularmente o fornecimento de água controlada pela Prefeitura, retirar o hidrômetro do consumo sem a autorização da Prefeitura e deixar descaracterizada água de um imóvel para outro	1,8999	185,53
4- Descarregar registros ou bento de conexão diretamente ligados ao hidrômetro ou ao ramal de derivação e violar o hidrômetro	2,4996	231,69
5- Inverter a posição do hidrômetro de forma a sugar o volume de consumo de água, instalar "BY-PASS" de forma a não medir a água consumida e instalar torneira antes do hidrômetro	2,9999	278,30
* As tarifas de esgoto serão acrescidas de 50%		

<b>ISS-QN (Artigo. 40)</b>	
§ 1º	R\$ 65,92 por trimestre ou fração
§ 2º, a	R\$ 65,92 por trimestre
§ 2º, b	R\$ 32,96 por trimestre
§ 2º, c	R\$ 65,92 por apresentação, espetáculo ou jogo
§ 2º, d	R\$13,18 por trimestre

<b>I - Imóveis Edificados</b>	
a) Até o	isento
b) Desse	R\$ 1,10
c) De R\$ 11,00	R\$ 2,20
d) De R\$ 54,94	R\$ 3,30
e) De R\$	R\$ 10,99
f) De R\$ 274,66	R\$ 21,97
g) De R\$	R\$ 32,96
h) De R\$	4% sobre o consumo, obedecido o valor máximo de R\$
<b>II - Imóveis Não Edificados - R\$ 2,20 por metro linear de testada por ano,</b>	

ANEXO 1 DA PORTARIA 001/2005 NISMF

MULTAS PARA AS INFRAÇÕES AO CÓDIGO ADMINISTRATIVO BARRA DO PIRAI  
M 273/95, Art. 8º e seus incisos, com redação dada pela LM 615/0

NORMA	2005
Art. 8º, I	347,57
Art. 8º, II	173,77
Art. 8º, III	173,77
Art. 8º, IV	347,57
Art. 8º, V	173,77
Art. 8º, VI	173,77
Art. 8º, VII, a	173,77
Art. 8º, VII, b	69,52
Art. 8º, VII, c	69,52
Art. 8º, VII, d	347,57
Art. 8º, VII, e	347,57
Art. 8º, VII, f	347,57
Art. 8º, VII, g	695,15
Art. 8º, VII, h	34,74
Art. 8º, VII, i	695,15
Art. 8º, VII, j	347,57
Art. 8º, VIII	139,03
Art. 8º, IX	173,77

ANEXO 2 DA PORTARIA 001/2005 NISME

BASE DE CÁLCULO DO ISS DE AUTÔNOMOS E DO ISS PARA  
LM 379/97, Art. 40, § 1º, 2º, Art. 65, II, § 5º, Art. 86, I e II e Art. 137,

ITENS	2005
Artigo 40, § 1º	
Artigo 40, § 2º, a	69,23 por trimestre ou fração
Artigo 40, § 2º, b	69,23 por trimestre ou fração

Artigo 40, § 2º, b	
Artigo 40, § 2º, c	34,61 por trimestre ou fração
Artigo 40, § 2º, d	69,23 por apresentação, espetáculo ou jogo
Artigo 40, § 2º, e	13,05 por trimestre ou fração

TIPO DE EDIFICAÇÃO	2005
IMÓVEIS RESIDENCIAIS	142,27
TERRAÇO	110,00
COMERCIAL/SERVIÇOS	213,78
INDUSTRIAL	119,39
Art. 65, II, I, a	34,74
Art. 65, II, I, b	69,52
Art. 65, II, I, c	695,15
Art. 65, II, I, d	73,78 a 737,76
Art. 65, II, I, e	695,15
Art. 65, II, I, f	139,03
Art. 65, II, I, g	17,73
Art. 65, II, I, h	3,68 a 368,88
Art. 65, II, I, i	73,78 a 737,76
Art. 65, II, 2, a	34,74
Art. 65, II, 2, b	3,47
Art. 65, II, 2, c	3,68 a 147,55
Art. 65, II, 2, d	3,47
Art. 65, II, 2, e	69,52
Art. 65, II, 2, f	3,68 a 147,55
Art. 65, II, 2, g	695,15
Art. 65, II, 2, h	69,52



Art. 65, II, 3	1,48 a 365,88
Art. 65, II, 4	69,52
Art. 65 - parágrafo 5º	3,47
Art. 80, I	69,52
Art. 80, II	129,03
Art. 137, I	347,57
Art. 137, II	69,52

ANEXO 3 DA PORTARIA ... 001/2005 NISME

VALORES VENIAIS PARA IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS - LM 379/97 - anexos I e II de CTM, com redação dada pela LM

ITENS	2005
I- Terrenos Vagos	
a) alíquota de 1,20% - valor venal	Até 13.891,92
b) alíquota de 1,80% - valor venal	De 13.891,92 a 34.729,81
c) alíquota de 2,00% - valor venal	Acima de 34.729,81
II- Imóveis Edificados	
II.1- Utilização Residencial	
a) alíquota de 0,80% - valor venal	Até 21.056,58
b) alíquota de 0,53% - valor venal	De 21.056,58 a 35.064,30
c) alíquota de 0,55% - valor venal	De 35.064,30 a 48.132,03
d) alíquota de 0,58% - valor venal	De 48.132,03 a 63.169,74
e) alíquota de 0,60% - valor venal	Acima de 63.169,74
ITENS	2005
I- Taxas de expediente	2,21
I.01- Alvará de Licença	1,39
I.02- Alvará de Construção, por m2	1,39
I.03- Alvará - 2º via	1,39
I.04- Alvará de construção - revalidação	3,47
I.05- Alvarás de qualquer natureza	2,21
I.06- Alvarás - transferência e alteração	17,37
I.07- Alvarás, Declarações, Certidões e/ou 1 lauda	6,95
I.08- Alvarás, Declarações, Certidões e/ou mais 1 lauda	3,47
I.09- Averbações de construções até 150 m2 (por m2)	0,34
I.10- Averbações de construções acima de 150 m2 (por m2)	0,49
I.11- Averbações de escrituras e documentos (0,5% sobre o valor da escritura ou documento, corrigido até a data)	-
I.12- Autenticação de Livros, por livro	1,39
I.13- Bases de qualquer natureza	2,21
I.14- Contratos e termos aditivos (por mês ou fração/m2)	6,95
I.15- Desarquivamento de processo	2,21
I.16- Desarquivamento de documento anexo ao processo	0,70
I.17- Emissão de Documento de Arrecadação (por DAM)	2,21
I.18- Expediente de qualquer natureza	2,21
I.19- Habite-se - concessão	34,74
I.20- Imóvel - transferência	20,85
I.21- Inscrição no cadastro fiscal - cartão fornecido	3,47
I.22- Plantas - cópias (por m2 ou fração)	3,47
I.23- Plantas profissionais - fornecimento por unidade	17,37
I.24- Plantas profissionais - revalidação	3,47
I.25- Processo - cancelamento	3,47
I.26- Projetos - aprovação por projeto	69,52
I.27- Protocolização de quaisquer documentos	2,21
I.28- Registro de livros ou outros documentos, por documento	3,47

I.29- Relação de qualquer espécie, por lauda até 33 linhas	3,47
I.30- Segunda via de qualquer documento	1,39
I.31- Serviços não especificados nesta tabela	3,47
I.32- Transferências - contratos e local de firma ou negócio	20,85
II- Serviços diversos	-
II.01- Abate de animais	-
a) de bovinos e equinos, por unidade	5,95
b) de ovinos ou caprinos e suínos, por unidade	2,77
c) de aves, por unidade	0,70
d) de outras, por unidade	2,07
II.02- Apreensão	-
a) bens móveis, por unidade	5,95
b) veículos, por unidade	27,81
c) semoventes, por unidade	27,81
d) mercadorias, por unidade	5,95
II.03- Depósitos	-
a) bens móveis, por unidade e dia	8,34
b) veículos, por unidade e dia	8,34
c) semoventes, por unidade e dia	16,68
d) mercadorias, por unidade e dia	12,90
II.04- Vistorias	-
a) Vistoria em obra, por m2	0,70
b) Vistoria em veículos de aluguel, por veículo	3,47
c) Vistoria em veículos de transp. Coletivo, por veículo	6,95
d) Vistoria em casa de diversão, por ano	6,95
e) Vistoria - outras	6,95
II.05- Alinhamento e nivelamento	-
a) alinhamento por metro linear	1,39
b) nivelamento por metro linear	2,21
II.06- Cemitério	-
a) Inumações - sepultura temporária	27,81
b) Inumações - sepultura perpétua	34,74
c) Prorrogação do prazo - sepultura temporária	139,09
d) Cemitérios	139,09
e) jazigo (carnêio duplo)	208,55
f) Nicho para cesadas	69,52
g) Exumação	69,52
h) Numeração	1,39
i) Exumação para traslado	139,15
II. Emissão de 1ª via de título de concessão de sepultura	104,26
II. Emissão de 2ª via de título de concessão de sepultura	69,52
II. Emissão de 1ª via de título de concessão de nicho	20,85
II. Emissão de 2ª via de título de concessão de nicho	6,95
II. Construção e reforma funerária	69,52
II. Outros não previstos	6,95
II.07- Numeração e renumeração de prédios	-
a) por empacotamento	4,86

ANEXO 4 DA PORTARIA ... 001/2005 NISME

VALORES REALTIVOS À COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA 97 - anexos IV, V, VI, VII e VIII do CTM, com redação dada pela LB

ITENS	2005
INDUSTRIA, CONSTRUÇÃO CIVIL E SERV ENGENHARIA	-
a) Até 010 empregados	104,26

b) De 011 a 030 empregados	139,03
c) De 031 a 050 empregados	173,77
d) De 051 a 070 empregados	208,55
e) De 071 a 100 empregados	243,29
f) De 101 a 150 empregados	347,57
g) De 151 a 500 empregados	695,15
h) Acima de 500 empregados, por grupo de 50 empregados ou fração	69,52
SERVIÇOS E/OU COMERCIO DE:	-
1- Bares e Restaurantes, por m2 de área utilizada	5,95
2- Armazém, matacão de construção, loja de departamentos, farmácia, lojas, depósitos e supermercados, por m2 de área utilizada	5,20
3- Agência autorizada de compra e venda de veículos	1.042,71
4- Comércio atacadista e distribuidoras em geral	1.390,28
5- Frigoríficos	1.042,71
6- Instalação e montagem de máquinas e equipamentos	1.158,57
7- Estabelecimentos bancários, instituições financeiras e corretoras de títulos em geral, inclusive a Caixa Econômica Federal	3.475,72
8- Recauchutagem e regeneração de pneumáticos	695,15
9- Reconhecimento de motores	463,42
10- Empresa de Transportes Urbanos (exceto táxi), por m2	3,47
11- Empresa de Transportes Interurbanos, por m2	3,47
12- Empresa de Transportes de Cargas Rodoviárias, por m2	3,47
13- Empresa de Transportes de Cargas Ferroviárias, por m2	3,47
14- Postos de lavagem, lubrificação e abastecimento de veículos, por m2 de área utilizada	6,95
15- Locação de veículos, máquinas e equipamentos	208,55
16- Hotéis, Motéis, Pensões e Similares	-
a) Até 10 quartos	104,26
b) De 11 a 20 quartos	208,55
c) Mais de 20 quartos	347,57
d) com apartamentos	695,15
e) com suítes	1.042,71
17- Serviços de Vigilância e Conservação	695,15
18- Instituições de Administração Pública (Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista) - concessionárias de serviços de energia elétrica, telecomunicações, água e esgoto e semelhantes	3.475,72
19- Administração de Bens	417,09
20- Consórcios e Fundos Mútuos	417,09
21- Ourivesarias e Relojoarias	417,09
22- Peças e Acessórios para Veículos, por m2 de área utilizada	5,20
23- Material Fotográfico	417,09
24- Lojas de discos e fitas, fonografia, gravação de sons ou ruídos e videocassete e locadoras	417,09
25- Propriedade e publicidade	417,09
26- Rádios, Televisão e Outras Empresas de Comunicação e Informações	1.042,71
27- Jornais e Assinaturas	695,15
28- Estabelecimentos hospitalares	-
a) Hospitais, Sanatórios, Casas de Saúde até 25 leitos	69,52
b) Acima de 25 leitos	208,55
c) Pronto Socorro, Ambulatórios, Bancos de Sangue e Semelhantes	208,55
d) Clínicas, médicas, odontológicas e semelhantes	208,55
29- Laboratório de Análises Clínicas e Semelhantes	417,09
30- Estabelecimento de Ensino, por sala de aula	41,70
31- Guarda e Estacionamento de veículos, por vaga	20,85

32- Auto Escolas	695,15
33- Casas de Loterias e Apostas	417,09
34- Buffet e Organização de Festas	417,09
35- Agenciamento de Qualquer Natureza	417,09
36- Assessoria de Projetos Técnicos e Financeiros	417,09
37- Processamento de Dados	417,09
38- Sociedades Cívicas e empresas comerciais de profissionais liberais	417,09
39- Empresas Funerárias	695,15
40- Empresas Imobiliárias em Geral	417,09
41- Outros Assemelhados aos constantes desta Tabela	347,57
SERVIÇOS E/OU COMERCIO DE:	-
42- Medicamentos, séruns e outros, plásticos, roupas, mercadorias, livros, manutaria e laticínia, laboratório fotográfico, ferragens, carimbista manutaria, vitragem, madeira, papéis, perfumaria, óleos, locação de bens móveis, oficinas de conserto de veículos, restauração de quaisquer objetos, artigos de beleza, lojas de documentos, livros, molduras, litografia, gráfica, papelarias, talhas, cartarias, comércio de carne em geral, casas de roupas, pastelarias, confeitarias, laboratórios e lojas, salarias, artigos esportivos, caça e pesca, artigos agrícolas, veterinários, e de limpeza, armazenamento de livros, brinquedos, infantaria, comércio de artesanato, representações comerciais em geral e outros assemelhados aos constantes desta Tabela	347,57
SERVIÇOS E/OU COMERCIO DE:	-
43- Laborerios, manufaturas, pedreiras, indústrias de bebidas, livros, escritórios e contribuintes de profissionais liberais e autônomos e outros assemelhados aos constantes desta Tabela	347,57
DIVERSÕES PÚBLICAS	-
Cinema e teatro	-
a) até 150 lugares	417,09
b) acima de 150 lugares	695,15
Clubes Sociais e Esportivos	347,57
Cabarets, Cassinos e Boates	275,05
Circos, parques de diversões, feiras de amostras, exposições e outros por temporada de 30 dias	275,05
Jogos Eletrônicos e Biliharinas	139,03
Outras diversões	139,03
COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL (PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO)	-
I- Até as 22:00 horas	-
a) ao dia	6,95
b) ao mês	69,52
c) ao ano	695,15
II- Além das 22:00 horas	-
a) ao dia	13,90
b) ao mês	139,01
c) ao ano	1.390,03
III- Para antecipação de horário	-
a) ao dia	6,95
b) ao mês	69,52
c) ao ano	695,15
COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL	-
1- Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, por publicidade, ao ano	34,74

2- Publicidade no interior ou exterior de veículos de uso do ramo do negócio, por publicidade, ao ano		27,81
3- Publicidade sonora, em local fixo, por qualquer meio, ao mês ou fração		55,61
4- Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo		
a) ao dia	6,95	
b) ao mês	69,52	
c) ao ano	895,15	
5- Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos		
a) ao dia	13,90	
b) ao mês	139,01	
c) ao ano	1.390,03	
6- Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível do qualquer via ou logradouros públicos, inclusive rodovias, estradas e caminhos municipais, por metro linear ou fração, ao ano		208,55
7- Publicidade colocada no âmbito do Terminal Rodoviário, por metro linear de mídia anunciada		
a) ao dia	34,74	
b) ao mês	104,25	
c) ao ano	347,57	
8- Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores desta Tabela, ao mês ou fração		55,61
<b>COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAAMENTO, PARCELAMENTO DO SOLO, LOTEAMENTOS E INSTALAÇÃO DE REDES AÉRIAS E SUBTERRÂNEAS</b>		
1. Construção popular (quando o projeto for fornecido pela municipalidade)		6,95
2. Construção, por m2		1,39
3. Reconstrução ou alterações, por m2		0,70
4. Acréscimos em geral, por m2		1,39
5. Substituição ou alteração de fachada, muros e gades, por m2 de elevação ou alteração		0,70
6. Demolições em geral, por m2		0,34
7. Construção de prédios de madeira, por m2		3,47
8. Construção de marquises, por m2		0,70
	1,48	73,78
9. Construção de drenos, sarjetas, canalizações e quaisquer escavações nas vias públicas, inclusive a instalação de redes aéreas e subterrâneas por metro linear (*) (*) o valor mínimo a ser cobrado será		
10. Construção de piscinas, por m2		1,39
11. Colocação ou substituição de bombas de combustíveis e lubrificantes, inclusive, tanque, por unidade		69,52
12. Colocação de tapumes para reformas		17,37
13. Reformas em geral, por m2		0,67
14. Execução e/ou reforma de telhado e cobertura		34,74
15. Arruamento e infra-estrutura, por metro linear		2,09
16. Loteamento por lote		6,95
17. Regularização/inscrição de construção de imóveis, por m2		2,77

18. Construção de muros, por metro linear		0,67
19. Pequenos reparos		17,37
20. Desmembramento de áreas, por m2		
a) até 10.000 m2		0,10
b) acima de 10.000 m2		0,07
21. Remembramentos, por projeto		69,52
22. Retificação de medidas, por projeto		2,08
23. Outras obras não especificadas		1,39
24. Assentamento ou Reassentamento de máquinas e motores, por unidade		
I- Até 5 HP		34,74
II- Excedente de 5 HP até 10 HP		6,95
III- Excedente de 10 HP até 20 HP		6,95
IV- Excedente de 20 HP até 30 HP		6,95
V- Excedente de 30 HP até 60 HP		13,90
VI- Excedente de 60 HP até 100 HP		34,74
VII- Excedente de 100 HP		69,52
<b>COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>		
<b>I- TAXA DE LICENÇA</b>		
Ocupação de área e exercício do Comércio Eventual		
Área 1		77,62
Área 2		62,07
Área 3		46,53
<b>II- TAXA DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>		
1. Feirantes, hortifrutigranjeiros e artigo de alimentação, ao ano		
Área 1		155,24
Área 2		124,15
Área 3		93,16
3.1. Outros artigos, ao ano		
Os hortifrutigranjeiros produtores do Município ficam isentos da taxa		
Área 1		232,66
Área 2		185,22
Área 3		139,69
2. Barracas, Caminhões ou Quiosques em Festa Pública		
a) Por dia		
Área 1		38,81
Área 2		31,04
Área 3		23,26
a) Por semana		
Área 1		155,28
Área 2		124,15
Área 3		93,16
3. Carniças - Barraca 1,50 x 1,20 ou Padrão, por ano		
Área 1		232,73
Área 2		185,22
Área 3		139,69
4 - Ambulantes		
4.1 - Picolé, Salgados, Algodão doce, pipocas e congêneres, por ano		
Área 1		77,62
Área 2		62,07
Área 3		46,53
4.2 - Lactícinos, por ano		
Área 1		116,27

Área 2		93,01
Área 3		69,72
4.3 - Outros Autorizados, por ano		
Área 1		77,62
Área 2		62,07
Área 3		46,53
5 - Barraca, Caminho de Alimentação, Verduras e Legumes, Água de Coco e Congêneres, por mês		
Área 1		28,81
Área 2		22,81
Área 3		17,94
5.1 - Mesas e cadeiras, por unidade/dia		
Área 1		3,91
Área 2		3,10
Área 3		2,28
5.2 - Imóveis com construção, por m2 ao mês		
menor valor a ser cobrado ao mês será de	0	
a) Por metro quadrado ao mês		
Área 1		10,33
Área 2		8,68
Área 3		6,63
b) Menor valor cobrado ao mês		
Área 1		66,66
Área 2		69,52
Área 3		52,40
5.3 - Imóveis sem construção, por m2 ao mês		
menor valor a ser cobrado ao mês será de	0	
a) Por metro quadrado ao mês		
Área 1		10,33
Área 2		8,68
Área 3		6,63
b) Menor valor cobrado ao mês		
Área 1		66,66
Área 2		69,52
Área 3		52,40
5.4 - Outras autorizadas, por mês		
Área 1		66,66
Área 2		69,52
Área 3		52,40
6 - Banca de Jornal		
a) Por mês		
Área 1		77,62
Área 2		62,07
Área 3		46,53
a) Por ano		
Área 1		775,92
Área 2		124,15
Área 3		465,55
7 - Camo de Som (por mês ou fração e dia)		
a) Ao mês		32,61
b) Ao dia		1,09
8 - Feiras Indústria - Comércio - Artesanato, por dia		
Área 1		77,62
Área 2		62,07
Área 3		46,53
9 - Taxi/Estacionamento, por ano		

Área 1		155,24
Área 2		124,15
Área 3		93,16
10 - Veículos que ocupam áreas em logradouros públicos		
10.1 - Carros de passeio		
a) por semana		93,10
b) por mês		185,22
c) por ano		820,72
10.2 - Caminhões e ônibus utilitários		
a) por semana		124,15
b) por mês		248,28
c) por ano		931,08
10.3 - Bolsa de vendas de carros usados por vagamêns		
		6,70
11 - Mercado Municipal, por m2 ao mês		
		5,54
12 - Rodoviária		
12.1 - Comerciantes, por m2 ao mês		7,75
12.2 - Empresas de ônibus e sindicato, por m2 ao mês		
menor valor cobrado será de	0	
		66,67
13 - Box da Rua Dr. Clodoveu		
a) por mês		62,07
b) por ano		630,51
14 - Trailer		
14.1 - Localizados no centro da cidade, por m2 ao mês		
		11,63
Qualquer área coberta além do trailer, por m2 ao mês		
		3,91
14.2 - Localizados nos bairros: Olcinas Velhas, N. Sm. Santana, Muquica, Matadouro, Quimica, Via Helena, Garito, Vargem Grande, Belvedere e Califórnia, por m2 ao mês		
		8,70
Qualquer área coberta além do trailer, por m2 ao mês		
		2,72
14.3 - Localizados nos bairros: Coimbra, Areá, Boa Sorte, Centro, Momo do Garra, Chalei, Boca do Mato, Rosária, Parque Santana, Santana de Barra, Lago Azul, São Luiz e demais distritos, por m2 ao mês		
		6,18
Qualquer área coberta além do trailer, por m2 ao mês		
		1,98
III- Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas em Vias e em Logradouros Públicos - TFCOP		
Localização, instalação, ocupação e permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos, pertencentes a Lei de uso e de ocupação de solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito, à segurança pública e demais normas municipais de posturas, por unidade ao ano.		
		695,15
Área 1 - Vias e Logradouros do centro do distrito sede da cidade		
Área 2 - Vias e Logradouros dos demais bairros do distrito sede da cidade		
Área 3 - Vias e Logradouros dos demais distritos da cidade		

ANEXO 5 DA PORTARIA 001/2005/MSME

QUADRO DE VALOR DO M2 DE CONSTRUÇÃO  
LM 378/97 - anexo IX do CTM, com redação dada pela LM 616/01

TIPO DE EDIFICAÇÃO	2005
CASA/SOBRADO	258,61
OUTROS	116,27

TELHEIRO	185,51
GALPÃO	185,20
INDUSTRIA	185,20
LOJA/SALA	287,23
ESPECIAL	310,33

## ANEXO 6 DA PORTARIA 001/2005 N/SMF

QUADRO DE TARIFAS DE CONSUMO\*, SERVIÇOS E MULTAS  
LM 352/09 - anexos I, II e III, com redação dada pela LM 617/01

ITEM	2005
<b>RESIDENCIAL E PÚBLICA COM HIDRÔMETRO</b>	
Até 10 m <sup>3</sup>	0,49
De 11 a 15 m <sup>3</sup> - por m <sup>3</sup> / mês	0,64
De 16 a 20 m <sup>3</sup> - por m <sup>3</sup> / mês	0,67
De 21 a 30 m <sup>3</sup> - por m <sup>3</sup> / mês	1,01
De 31 a 40 m <sup>3</sup> - por m <sup>3</sup> / mês	1,18
De 41 a 55 m <sup>3</sup> - por m <sup>3</sup> / mês	1,38
Acima de 55 m <sup>3</sup> - por m <sup>3</sup> / mês	1,61
<b>COMERCIAL E INDUSTRIAL COM HIDRÔMETRO</b>	
Até 10 m <sup>3</sup>	1,24
De 11 a 20 m <sup>3</sup> - por m <sup>3</sup> / mês	1,69
De 21 a 35 m <sup>3</sup> - por m <sup>3</sup> / mês	1,96
De 36 a 50 m <sup>3</sup> - por m <sup>3</sup> / mês	2,30
De 51 a 70 m <sup>3</sup> - por m <sup>3</sup> / mês	2,69
Acima de 70 m <sup>3</sup> - por m <sup>3</sup>	3,16
<b>TARIFA RESIDENCIAL POPULAR (TRP)</b>	
Até 10 m <sup>3</sup>	0,34
De 11 a 20 m <sup>3</sup> - por m <sup>3</sup> / mês	0,47
De 21 a 30 m <sup>3</sup> - por m <sup>3</sup> / mês	0,62
Acima de 30 m <sup>3</sup> - por m <sup>3</sup> / mês	0,83
<b>RESIDENCIAL E PÚBLICA SEM HIDRÔMETRO</b>	
Até 70 m <sup>2</sup> - por mês	5,83
De 71 a 100 m <sup>2</sup> - por mês	11,68
De 101 a 125 m <sup>2</sup> - por mês	29,18
De 126 a 150 m <sup>2</sup> - por mês	45,59
De 151 a 175 m <sup>2</sup> - por mês	62,53
Acima de 175 m <sup>2</sup> - por mês	85,38
<b>COMERCIAL E INDUSTRIAL SEM HIDRÔMETRO</b>	
Até 30 m <sup>2</sup> - por mês	11,45
De 31 a 50 m <sup>2</sup> - por mês	17,06
De 51 a 100 m <sup>2</sup> - por mês	35,03
De 101 a 150 m <sup>2</sup> - por mês	70,94
De 151 a 250 m <sup>2</sup> - por mês	116,99
PREVISÓRIA - por mês	116,99
Acima de 250 m <sup>2</sup> - por mês	297,50
<b>SERVIÇOS DE:</b>	
01- Ligação de água	13,90
02- Ligação de esgoto	13,90
03- Releição de água	13,90
04- Instalação de hidrômetro	20,85
05- Mudança de local - pena hidrômetro	24,33
06- Troca de ramal domiciliar	17,37
07- Troca de pena ou hidrômetro	20,85
08- Conserto ou aferição de hidrômetro	13,90

09- Exame bacteriológico	10,43
10- Outros serviços não especificados	34,74
<b>MULTAS:</b>	
1- Violar ou inutilizar o local ou selo do hidrômetro, deixar de cumprir determinações regulamentares, por escrito, no prazo fixado, impedir ou recusar autorização de inspeção nas instalações internas, por parte da Prefeitura e utilizar ponto de água de praça ou logradouros públicos para uso próprio sem autorização da Prefeitura.	65,52
2- Impedir o corte do fornecimento de água determinado pela Prefeitura, manobrar o registro adorno sem autorização, intervir ou permitir que se intervirva indevidamente no ramal de derivação ou ramal coletor e ceder água a usuários com fornecimento de água cortada pela Prefeitura.	104,26
3- Intervir sob qualquer forma na rede de água e esgoto, sem a necessária autorização da Prefeitura, restabelecer irregularmente o fornecimento de água cortada pela Prefeitura, retirar o hidrômetro do cavalete sem a autorização da Prefeitura e deixar clandestinamente água de um imóvel para outro.	139,03
4- Empregar injetores ou bombas de sucção diretamente ligados ao hidrômetro ou ao ramal de derivação e usar o hidrômetro.	173,77
5- Inverter a posição do hidrômetro de forma a burlar o volume de consumo de água, instalar "BY-PASS" de forma a não medir a água consumida e instalar burlona antes do hidrômetro.	208,55
* As tarifas de esgoto serão acrescidas de 50%.	

## ANEXO DA PORTARIA 001/2005 N/SMF

## VALORES RELATIVOS À COBRANÇA DE TAXA NO CEMITÉRIO

TAXA DE EXPEDIENTE	2,21
<b>II.06- Cemitério</b>	
<b>VALORES</b>	
a) Inumações - sepultura temporária	29,51
b) Inumações - sepultura perpétua	36,87
c) Prorrogação do prazo - sepultura temporária	147,62
d) Carneiros	147,62
e) Jazigo (carneiro duplo)	221,33
f) Nicho para ossadas	73,78
g) Exumação	73,78
h) Numeração	1,48
i) Exumação para traslado	147,68
j) Emissão de 1ª via de título de concessão de sepultura	110,65
k) Emissão de 2ª via de título de concessão de sepultura	73,78
l) Emissão de 1ª via de título de concessão de nicho	22,13
m) Emissão de 2ª via de título de concessão de nicho	7,38
n) Construção e reforma funerária	73,78
o) Outros não previstos	7,38

## MEIO AMBIENTE

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

## LABP NO LI0024-09

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Barra do Piraí no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º da Resolução CONAMA 237, pelo Decreto 40.793 de 05 de junho de 2007, pelo Convênio gerado pelo Processo E-07/200080/2008, instituído através do Decreto 1633 de 21 de dezembro de 1977, CONCEDE a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, que autoriza:

PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ

CNPJ: 28.576.080/0001-47

Endereço: TRAVESSA ASSUMPÇÃO, 69, CENTRO, BARRA DO PIRAÍ - RJ

Atividade: REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO SÉRGIO DO NASCIMENTO

No seguinte local: RUA CORONEL CARLOS GOMES ARAÚJO, S/N, CENTRO. CORRDENADAS UTM 22º 28' 7.38"S, 48º 49' 40.94" O

Condições de Validade Gerais:

1. Publicar o comunicado do recebimento desta licença no Diário Oficial do Município de Barra do Piraí, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença.

2. Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3. Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença será válida até 17 de dezembro de 2010, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo Administrativo Municipal no 14.175/2009 e sua validade fica restrita ao cumprimento das condicionantes gerais e específicas exigidas.

Barra do Piraí, 18 de dezembro de 2009.

### LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LABP NO LI0024-09

Condições de Validade Específicas:

4. Informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura qualquer alteração no projeto, como também qualquer acidente.

5. É proibido o lançamento, mesmo que temporário, de resíduos de construção civil em passeio, via pública, próximo a bueiros, nas margens do rio Paraíba do Sul ou em qualquer outro lugar sem a devida licença ambiental.

6. É proibido o lançamento de resíduos construção civil em bota fora não licenciado.

7. É proibido o aterro, lançamento ou carreamento de qualquer material para a margem existente ou leito do rio Paraíba do Sul, respeitando seus limites atuais.

8. É proibida a utilização da margem do rio Paraíba do Sul para apoio de qualquer estrutura.

9. É proibido o transporte de material em caminhão sem cobertura de lona.

10. É proibida a emissão de ruídos acima do permitido pelo Código Ambiental Municipal.

11. Manter em local visível as placas indicativas de alerta para segurança da população.

12. Contratar empresa devidamente especializada e licenciada para os serviços de bate estaca.

13. Utilizar como base somente o material especificado no projeto.

14. Apresentar, em 30 dias, projeto de reaproveitamento de água pluvial.

15. Evitar as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, e outros vetores.

16. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propício à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).

17. Dar destinação adequada para os resíduos gerados pelo canteiro de obras.

18. Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura a localização do canteiro de obra que será de responsabilidade da empresa contratada, esclarecendo que será verificado a limpeza e higienização do local.

19. A Secretaria de Meio Ambiente exigirá outras medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

20. Proceder a título de compensação ambiental, conforme decisão do Conselho Municipal de Meio Ambiente, o reflorestamento de uma área a ser definida.

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

### RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 729/2009

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art.1º do Decreto nº 1.391 de 22/07/2002.

#### RESOLVE:

Interromper, a pedido a Portaria nº 448/2009 concedida através do processo administrativo nº 099185/2009 de Licença



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

Portarias aprovadas pela Secretaria de Recursos Humanos

17416/2009	FERNANDO MONTEIRO QUEIROZ	ACOMPANHAMENTO	15 DIAS	27/11/09	730/2009
17417/2009	ISABEL PEREIRA DE ALMEIDA	MEDICA	20 DIAS	23/11/09	741/2009
17418/2009	SONIA LIMA GUIMARAES	MEDICA	15 DIAS	03/12/09	742/2009
17423/2009	SIMONE SOUZA CAMERANO	MEDICA	24 DIAS	08/12/09	743/2009
17544/2009	NILTON LOBO GRANADEIRO	MEDICA	30 DIAS	04/12/09	744/2009
17545/2009	SEBASTIANA NEIA CARMO DE SOUZA	MEDICA	04 DIAS	09/12/09	745/2009
17548/2009	SILVIA MARIA DOS S. COLUCCI	MEDICA	30 DIAS	07/12/09	746/2009
16878/2009	JUSCELINO FRANCISCO DE PAULA	LIC.PREMIO	90 DIAS	01/01/10	747/2009
16187/2009	JOSE PEDRO TEODORO	LIC.PREMIO	90 DIAS	01/01/10	748/2009
05217/2009	MARLI DOS SANTOS SILVA	LIC.PREMIO	90 DIAS	01/01/10	750/2009
17331/2009	MARIA JOSE SANTIAGO DE FREITAS	LIC.PREMIO	90 DIAS	01/01/10	751/2009
17704/2009	DANIELLA RIBEIRO F.DA COSTA	MEDICA	08 DIAS	08/12/09	752/2009
17703/2009	MARGARETH LIMA P.DA SILVA	MEDICA	20 DIAS	09/12/09	753/2009
17809/2009	FABIANA O.RODRIGUES DA SILVA	MEDICA	60 DIAS	15/12/09	754/2009
17810/2009	AMAURI DA SILVEIRA	MEDICA	30 DIAS	11/12/09	755/2009
17812/2009	ROSA MARIA ANTONIA ESTEVAO	MEDICA	60 DIAS	17/12/09	756/2009
17818/2009	DANIELE CRISTINA DE O.BARBOSA	MEDICA	30 DIAS	26/11/09	757/2009
17819/2009	KETELLEN CRISTINA DA SILVA DINIZ	MEDICA	30 DIAS	14/12/09	758/2009
17820/2009	JOAQUIM OTAVIANO	MEDICA	30 DIAS	14/12/09	759/2009
17821/2009	IVANA LAGES GALVÃO	MEDICA	30 DIAS	01/12/09	760/2009
04048/2009	JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS	LIC.PREMIO	90 DIAS	01/01/10	761/2009
16923/2009	GERSON DA SILVA	LIC.PREMIO	90 DIAS	01/01/10	762/2009

s/vencimento, concedida ao servidor do Quadro Permanente, PHELIPE DANTAS MARCONDES, matrícula 6301, a partir de 08/12/2009.

**EDINA TERÊSA ANCHITE ROCHA**  
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Barra do Piraí, 09 de dezembro de 2009

#### PORTARIA Nº 749/2009

**EDNA TERÊSA ANCHITE ROCHA**, Secretária Municipal de Recursos Humanos, usando das atribuições legais que lhe confere o Art.1º do Decreto nº 1.391 de 22/07/2002.

**CONCEDE**, ao (a) funcionário (a) FABIO PEREIRA DE SOUZA, matrícula 3528 02 (dois) anos de Licença Sem Vencimentos, de acordo com o Artigo 102, inciso VII, c/c com o artigo 119 da Lei Municipal nº 326 de 28/04/1997, do Estatuto Vigente conforme Processo nº 13378/2009 a partir de 01/01/10.

**EDNA TERÊSA ANCHITE ROCHA**  
Secretária Municipal de Recursos Humanos  
15 de dezembro de 2009